PROCESSO TC N° 15613/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/PB. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS AUTOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DER, SR. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, PARA QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL OS TERMOS ADITIVOS 04 AO 15, REFERENTES AO CONTRATO PJ-004/2015, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 14/2014, BEM COMO, PARA QUE JUSTIFIQUE A NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA PELA AUDITORIA NO RELATÓRIO DE FLS. 73/79, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00221/2022

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise dos Termos Aditivos ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência n° 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de engenharia para pavimentação, restauração de rodovias e obras de artes especiais, planos de controle ambiental e plano de recuperação de áreas degradadas.

A Auditoria elaborou relatório inicial, fls. 73/79, asseverando que, em consulta ao TRAMITA, apenas os Termos Aditivos nº 1, 2, 3 e 16 foram encaminhados a este TCE-PB, embora o Portal da Transparência estadual indique a existência dos demais aditamentos (4º ao 15º). No tocante aos Termos Aditivos encaminhados, a Unidade Técnica detectou a ocorrência de irregularidades.

Por conseguinte, o Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, foi citado com vistas à apresentação de defesa e ao encaminhamento a este Tribunal de Contas do 4º ao 15º Termos Aditivos.

Embora regularmente citado, o Diretor Superintendente deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer manifestação, conforme Certidão à fl. 85.

PROCESSO TC N° 15613/16

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que por meio de Cota da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, fls. 90/92, pugnou pela assinação de prazo para que o Gestor do DER/PB apresente a documentação necessária – Aditivos 04 ao 15 e outros caso haja - e para que justifique a não apresentação tempestiva da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa pelo descumprimento de determinação deste TCE/PB, entre outras possibilidades de sanções.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Parquet, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara assine o prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que encaminhe a este Tribunal os Termos Aditivos 04 ao 15, referentes ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência n° 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, bem como, para que justifique a não apresentação tempestiva da documentação reclamada pela Auditoria no relatório de fls. 73/79, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15613/16, que tratam da análise dos Termos Aditivos ao contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência n° 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que encaminhe a este Tribunal os Termos Aditivos 04 ao 15, referentes ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência n° 14/2014, celebrado entre o DER/PB e a JBR ENGENHARIA LTDA, bem como, para que justifique a não apresentação tempestiva da documentação reclamada pela Auditoria no relatório de fls. 73/79, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 11:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 12:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

21 de Setembro de 2022 às 11:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO